



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº1.503/96

Av: Waldomiro Cassiano Santana, 1102 – Centro – Tabapuã/SP

Fone: (17) 3562-1109 email: educacao_tabapua@hotmail.com

DELIBERAÇÃO CME Nº 01, DE 07 DE MAIO DE 2024.

“Estabelece normas para o atendimento de alunos, na modalidade de Educação Especial e Inclusiva matriculados nas escolas públicas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental que integram o Sistema Municipal de Ensino de Tabapuã/SP, e dá outras providências correlatas. ”

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Tabapuã, no uso de suas atribuições, com fulcro no inciso III do art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, incisos I e II do artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.601 de 06 de setembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

- **Considerando** a necessidade de regulamentar a modalidade de Educação Especial no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, diante do direito do aluno à educação de qualidade, igualitária, inclusiva e centrada no respeito à diversidade humana;
- **Considerando** que o atendimento escolar de alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, nos termos da legislação nacional vigente, far-se-á preferencialmente em classes comuns da rede regular de ensino, com apoio de serviços especializados organizados na própria ou em outra unidade escolar, ou, ainda, por meio de entidades especializadas em educação especial conveniadas ou em parcerias através de termo de colaboração ou de fomento com o poder público municipal;
- **Considerando** a necessidade de se garantir Atendimento Educacional Especializado e Inclusivo que, respeitando as características individuais do público alvo da educação especial, garante pleno desenvolvimento do educando;
- **Considerando**, ainda, os princípios constitucionais da Eficiência, Legalidade, Impessoalidade e Imparcialidade que devem nortear os atos administrativos.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº1.503/96
Av: Waldomiro Cassiano Santana, 1102 – Centro – Tabapuã/SP
Fone: (17) 3562-1109 email: educacao_tabapua@hotmail.com

DELIBERA:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 1º – A Educação, direito fundamental, público e subjetivo da pessoa, na modalidade especial, é um processo definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente, para apoiar, complementar e suplementar o ensino regular, com o objetivo de garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam transtorno do espectro autista (TEA), altas habilidades/superdotação e outras deficiências, visando o desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 2º – A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o Atendimento Educacional Especializado (AEE), disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Ensino deve assegurar a matrícula dos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e com altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular das escolas da Rede Municipal de Ensino e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), realizado no contraturno escolar, promovendo o acesso e as condições para uma educação de qualidade, nos termos desta Resolução e do disposto na legislação educacional em vigor.

Art. 4º – Para os fins desta Resolução, considera-se público-alvo da Educação Especial os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino com:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº1.503/96

Av: Waldomiro Cassiano Santana, 1102 – Centro – Tabapuã/SP

Fone: (17) 3562-1109 email: educacao_tabapua@hotmail.com

I – Deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - Transtorno do Espectro Autista (TEA): aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação verbal ou não verbal, ausência de reciprocidade social e dificuldade em desenvolver e manter relações apropriadas ao nível de desenvolvimento da pessoa. Além disso, apresenta um repertório de interesses e atividades restrito e repetitivo, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados. Assim sendo, são comuns a excessiva adoção de rotinas e padrões de comportamento ritualizados, bem como interesses restritos e fixos. Incluem-se nessa definição alunos com transtorno do espectro do autismo, síndrome de Rett, outras síndromes e transtorno desintegrativo da infância.

III - Altas habilidades ou superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 5º – O Sistema Municipal de Ensino organizar-se-á de modo a prever e prover um sistema de Educação Especial na perspectiva de Educação Especial Inclusiva que contemple as seguintes atribuições:

I - Elaborar planos de ação para área de educação especial na Educação Infantil e Ensino Fundamental;

II - Promover o processo de aprendizagem, por métodos eficientes e atualizados, considerando as especificidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino;

III - Fazer o acompanhamento da demanda, com vistas a propor e implantar políticas públicas com o objetivo de suprir as necessidades da educação especial na Rede Municipal de Ensino;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº1.503/96

Av: Waldomiro Cassiano Santana, 1102 – Centro – Tabapuã/SP

Fone: (17) 3562-1109 email: educacao_tabapua@hotmail.com

IV - Interagir com os demais segmentos municipais, tais como, Assistência Social, Saúde, Conselho Tutelar, entre outros, no sentido de garantir informações e adequações na atenção à pessoa com deficiência;

V - Conscientizar a comunidade escolar quanto aos direitos da pessoa com deficiência e suas necessidades em relação à educação, lazer e saúde, visando à independência do indivíduo, com vistas a eliminar as barreiras atitudinais, de comunicação e arquitetônicas;

VI - Organizar capacitações relacionadas à educação especial e áreas afins para os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino;

VII - Prover acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, material didático e pedagógico, comunicação e informação;

VIII - Manter o quadro de profissionais condizente com a demanda garantindo a oferta de serviço de qualidade.

Art. 6º – As escolas da Rede Municipal de Ensino organizar-se-ão de modo a assegurar:

I – Matrícula no ensino regular;

II - Adequação entre a idade/ano/etapa, para que todos se beneficiem das diferenças e ampliem, positivamente, suas experiências, dentro do princípio de educar para respeitar essas diferenças;

III – Plano de Ensino Individualizado (PEI) que considere metodologias de ensino diversificadas e recursos didáticos diferenciados para o desenvolvimento de cada aluno, em consonância com o projeto pedagógico da escola;

IV - Professores com contínua capacitação para o atendimento às especificidades dos alunos;

V - Sustentabilidade do processo escolar, mediante aprendizagem colaborativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio, com a participação da família e de outros agentes da comunidade no processo educativo;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº1.503/96

Av: Waldomiro Cassiano Santana, 1102 – Centro – Tabapuã/SP

Fone: (17) 3562-1109 email: educacao_tabapua@hotmail.com

VI - Disponibilização de Atendimento Educacional Especializado (AEE) a se efetivar em sala de recursos multifuncionais e/ou em instituição especializada, por meio da utilização de procedimentos, equipamentos e materiais próprios, assim como mediante a atuação de professor especializado para orientação, complementação ou suplementação das atividades curriculares, em período diverso da classe comum em que o aluno estiver matriculado;

VII - Oferta de apoios didático-pedagógicos alternativos necessários à aprendizagem, à comunicação, com utilização de linguagens e códigos aplicáveis, bem como à locomoção.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 7º – O sistema municipal de ensino deve assegurar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, que será realizado, prioritariamente, em salas de recursos multifuncionais, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

Parágrafo único – O Atendimento Educacional Especializado (AEE) poderá ser ofertado por meio de instituições especializadas conveniadas/parceiras com o poder público municipal sempre que a rede municipal de ensino não tiver disponibilidade de atendimento de toda a demanda em seus Polos de Educação Especial.

Art. 8º – O Atendimento Educacional Especializado (AEE) tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidades que minimizem as barreiras para a plena participação dos alunos no processo educacional, considerando suas especificidades.

§1º - Consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades e/ou superdotação, promovendo a utilização dos materiais didáticos e



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº1.503/96

Av: Waldomiro Cassiano Santana, 1102 – Centro – Tabapuã/SP

Fone: (17) 3562-1109 email: educacao_tabapua@hotmail.com

pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços.

§2º - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela e deve ocorrer nas seguintes formas:

I - Complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais, conforme o Plano de Ensino Individual (PEI); ou

II - Suplementar à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação, conforme o Plano de Ensino Individual (PEI);

§3º - As atividades desenvolvidas no Atendimento Educacional Especializado (AEE) diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização.

Art. 9º – A implementação das salas de recursos multifuncionais ocorre em Polos de Educação Especial, conforme demanda validada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as matrículas do público alvo de educação especial.

Parágrafo único – Sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Educação procederá às adequações quanto às unidades escolares que integram cada Polo de Educação Especial, com vistas ao atendimento integral dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 10 – Na organização das salas de recursos multifuncionais observar-se-á que:

I - O seu funcionamento ocorrerá de acordo com a demanda do alunado, de modo a atender alunos individualmente ou em turmas com pequenos grupos com, no máximo 7 (sete) alunos, observadas as especificidades do (s) aluno (s);



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº1.503/96

Av: Waldomiro Cassiano Santana, 1102 – Centro – Tabapuã/SP

Fone: (17) 3562-1109 email: educacao_tabapua@hotmail.com

II - As turmas poderão ser compostas para atendimento de alunos de qualquer ano, etapa ou nível de ensino (educação infantil e ensino fundamental).

III – A comprovação da demanda será efetivada mediante parecer da Equipe Pedagógica de Educação Especial, a que se refere o art. 13 desta Resolução;

IV – A sala de recursos será regida por Professor especialista na área de Educação Especial, devidamente habilitado nos termos da legislação em vigor;

V - O apoio oferecido, por turma, aos alunos na sala de recursos terá como parâmetro o desenvolvimento de atividades, por no mínimo, 2 (duas) aulas semanais;

VI – As atividades desenvolvidas, por turma, nas salas de recursos não deverão ultrapassar 2 (duas) aulas diárias e/ou 10 (dez) aulas semanais.

Art. 11 – Caberá ao Professor de Educação Especial, além do atendimento prestado ao aluno:

I - Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

II – Participar da realização da avaliação pedagógica inicial dos alunos público-alvo da Educação Especial, juntamente com a Equipe Pedagógica de Educação Especial e Inclusiva, dimensionando a natureza e o tipo de atendimento indicado, além do tempo necessário à sua viabilização e identificação das demais especificidades educacionais do aluno;

III - Orientar e acompanhar a aprendizagem dos alunos das classes/aulas regulares;

IV - Atender e orientar os docentes titulares da classe/aulas regulares e as respectivas equipes gestores do Polo de sua abrangência;

V - Oferecer apoio pedagógico ao professor da classe/aulas do ensino regular, indicando os recursos pedagógicos e de acessibilidade, bem como estratégias metodológicas;

VI - Elaborar relatório descritivo da avaliação pedagógica periódica;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº1.503/96

Av: Waldomiro Cassiano Santana, 1102 – Centro – Tabapuã/SP

Fone: (17) 3562-1109 email: educacao_tabapua@hotmail.com

VII - Elaborar e desenvolver o Plano de Ensino Individualizado – (PEI) dos alunos público-alvo da Educação Especial, em parceria com suas famílias e demais membros da equipe escolar;

VIII - Participar dos Conselhos de Avaliação Interna e das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo;

IX - Orientar os pais ou responsáveis pelos alunos, bem como a comunidade, quanto aos procedimentos educacionais e encaminhamentos sociais, culturais, laborais e de saúde;

X - Participar das demais atividades pedagógicas programadas pela escola;

XI - Orientar servidores, alunos e professores da escola para a promoção da cultura educacional inclusiva;

XII - Manter atualizados os registros de todos os atendimentos efetuados, conforme instruções estabelecidas para cada área destinada ao público-alvo da Educação Especial, mediante as normativas da Secretaria;

XIII - Zelar pela frequência do aluno no Atendimento Educacional Especializado (AEE), procedendo às comunicações às autoridades escolares, sempre que necessário.

Art. 12 – Cabe à Secretaria Municipal de Educação:

I - Proceder ao levantamento da demanda das salas de recursos multifuncionais, visando à otimização do atendimento;

II – Reorganizar, sempre que necessário os Polos de Educação Especial previstos nessa Resolução;

III – Regulamentar, anualmente, a atribuição de classes e/ou aulas conforme demanda aos Professores de Educação Especial;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº1.503/96

Av: Waldomiro Cassiano Santana, 1102 – Centro – Tabapuã/SP

Fone: (17) 3562-1109 email: educacao_tabapua@hotmail.com

IV - Orientar e manter as escolas e Polos de Educação Especial informados sobre os serviços ou instituições especializadas conveniadas/parceiras com o poder público municipal, mantendo contatos com as mesmas, de forma a agilizar o atendimento de alunos.

CAPÍTULO III

DA EQUIPE PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

Art. 13 – O atendimento escolar a ser ofertado ao aluno com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação deverá ser orientado por avaliação pedagógica realizada pela Equipe Pedagógica de Educação Especial e Inclusiva instituída para essa finalidade, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 14 – A equipe Pedagógica de Educação Especial e Inclusiva será responsável pela emissão de pareceres e avaliações, iniciais e periódicas, das especificidades dos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, matriculados na Rede Municipal de Ensino.

§1º - Os pareceres e/ou avaliações educacionais da Equipe também subsidiarão a matrícula dos alunos na modalidade de educação especial, bem como deverão ser efetuados periodicamente para fins de acompanhamento das especificidades dos alunos, nos termos desta Resolução.

§2º - Para a emissão do parecer, a Equipe Pedagógica de Educação Especial e Inclusiva deverá reunir documentos comprobatórios tanto da vida escolar do aluno, como outros que auxiliem na tomada de decisão, tais como: laudos médicos, relatórios pedagógicos e registros de entrevistas/reuniões com os pais ou responsáveis.

Art. 15 - Os documentos necessários para a análise da Equipe Pedagógica de Educação Especial e Inclusiva são:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº1.503/96

Av: Waldomiro Cassiano Santana, 1102 – Centro – Tabapuã/SP

Fone: (17) 3562-1109 email: educacao_tabapua@hotmail.com

I - Requerimento, elaborado pelos pais do aluno ou por seu responsável legal, dirigido ao Diretor de Escola, acompanhado do relatório médico que deverá conter, além do diagnóstico clínico do aluno;

II - Relatório pedagógico da escola com descrição das ações que a equipe escolar já tenha desenvolvido com o aluno e o Plano de Ensino Individualizado;

III - Laudos médicos e registros de entrevistas/reuniões com os pais ou responsáveis;

IV - Relatórios com os índices de desempenho acadêmico alcançados pelo aluno nas avaliações escolares regulares, a que for rotineiramente submetido, destacando-se pelo grau de excelência alcançado (tratando-se de alunos com altas habilidades ou superdotados);

V - O parecer pedagógico emitido pela unidade escolar que ateste o esgotamento e a ineficácia das oportunidades de enriquecimento curricular já vivenciadas pelo aluno, devidamente comprovados por relatório elaborado a partir de portfólio (tratando-se de alunos com altas habilidades ou superdotados).

Art. 16 – A Equipe Pedagógica de Educação Especial e Inclusiva instituída no âmbito de cada Unidade Escolar será designada pela Direção, integrada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

I – Professor (es) de sala (s) regular (es) que tenha alunos da modalidade de educação especial incluídos;

II – Professor (es) especialista (s) na área de Educação Especial, inclusive o que oferta AEE ao aluno avaliado;

III – Vice-Diretor ou Coordenador Pedagógico;

IV – Diretor da Unidade Escolar.

Art. 17 - Cabe à Equipe Pedagógica de Educação Especial e Inclusiva deliberar, dentre outras necessidades individuais do aluno, sobre:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº1.503/96

Av: Waldomiro Cassiano Santana, 1102 – Centro – Tabapuã/SP

Fone: (17) 3562-1109 email: educacao_tabapua@hotmail.com

I - Necessidade ou não de disponibilização de pessoal para apoio escolar, com vistas a viabilizar o acompanhamento ao aluno matriculado na modalidade educação especial e ensino regular, em atividades de alimentação, higiene ou locomoção e/ou em atividades pedagógicas auxiliares ao professor titular de classe/turma;

II - Na hipótese de disponibilização de apoio escolar ao aluno, nos termos do inciso anterior, cabe à Equipe avaliar periodicamente a necessidade de permanência do acompanhante;

III – Demais atribuições previstas nesta Resolução.

Art. 18 - O serviço de apoio escolar a que se referem os incisos I e II do artigo anterior, como uma medida a ser adotada no âmbito do sistema de ensino municipal, no contexto educacional, deve ser disponibilizado sempre que identificada a necessidade individual do estudante, visando à acessibilidade às comunicações, recursos pedagógicos e à atenção aos cuidados pessoais, sendo que, dentre os aspectos a serem observados na oferta desse serviço educacional, destaca-se que esse apoio:

I - Destina-se aos estudantes que não realizam as atividades de alimentação, higiene, comunicação ou locomoção com autonomia e independência, possibilitando seu desenvolvimento pessoal e social;

II - Justifica-se quando a necessidade específica do estudante não for atendida no contexto geral dos recursos pedagógicos e/ou dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes;

III - Não é substitutivo à escolarização ou ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), mas articula-se às atividades da aula comum, à sala de recursos multifuncionais e às demais atividades escolares;

IV - Deve ser periodicamente avaliado pela escola, compartilhando com a família, quanto a sua efetividade e necessidade de continuidade.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº1.503/96
Av: Waldomiro Cassiano Santana, 1102 – Centro – Tabapuã/SP
Fone: (17) 3562-1109 email: educacao_tabapua@hotmail.com

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIAL EXCLUSIVO

Art. 19 – Nos termos desta Deliberação, os alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação serão matriculados, preferencialmente, em classes comuns do ensino regular, excetuando-se os casos, cuja situação específica, não permita sua inclusão direta nessas classes.

§ 1º - Na hipótese prevista neste artigo, o aluno será matriculado em classe comum do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), entretanto, em caráter de excepcionalidade e transitoriedade, poderá frequentar apenas o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no interstício do parecer conclusivo da Equipe Pedagógica de Educação Especial e Inclusiva.

§ 2º - O atendimento do aluno nos termos previstos neste artigo far-se-á somente após avaliação da Equipe Pedagógica de Educação Especial e Inclusiva realizada em conformidade com o disposto na presente Resolução, a qual deverá indicar o tempo de permanência exclusivo do aluno no Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 3º - Durante o tempo de permanência exclusivo no Atendimento Educacional Especializado (AEE), o aluno deverá estar em constante processo avaliativo, com vistas à sua inclusão em classe comum.

§ 4º - Na hipótese prevista neste artigo, não se aplica a limitação de horas diárias de atividades a que se refere o inciso VI do art. 10 desta Resolução, devendo a avaliação da Equipe Pedagógica de Educação Especial e Inclusiva determinar a quantidade de horas atividades a serem cumpridas pelo aluno.

CAPÍTULO V



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº1.503/96

Av: Waldomiro Cassiano Santana, 1102 – Centro – Tabapuã/SP

Fone: (17) 3562-1109 email: educacao_tabapua@hotmail.com

DA TERMINALIDADE ESPECÍFICA

Art. 20 – Em se tratando de alunos com severa deficiência mental ou grave deficiência múltipla, que não puderem atingir os parâmetros exigidos para a conclusão do ensino fundamental, as escolas da Rede Municipal de Ensino poderão, com fundamento no inciso II do artigo 59 da Lei Federal nº 9.394/96, expedir certificação com terminalidade específica de estudos.

Parágrafo único – A terminalidade específica é uma certificação de conclusão de escolaridade de determinado ano do ensino fundamental, fundamentada em avaliação pedagógica e acompanhada de histórico escolar, contendo de forma descritiva, as habilidades atingidas pelo educando, nos termos desta Deliberação.

Art. 21 - A terminalidade específica somente poderá ocorrer:

I - Em casos plenamente justificados, com participação e anuência da família;

II - Com severa deficiência mental ou grave deficiência múltipla;

III - Mediante relatório de avaliação pedagógica da Equipe Pedagógica de Educação Especial e Inclusiva, devidamente analisada e homologada pelo Supervisor de Ensino e Secretária Municipal de Educação, podendo, ainda, ser balizada por profissionais da área da saúde.

Art. 22 – O procedimento de Terminalidade Específica deverá conter, no mínimo:

I - Requerimento do aluno através de seu representante legal e/ou da equipe escolar, com as justificativas do pedido;

II - Ofício do Diretor de Escola à Secretaria Municipal de Educação, manifestando-se quanto à solicitação, fazendo constar o nome do aluno, seu RA, o ano/turma/turno além de cópia do registro da reunião realizada entre a equipe escolar e os pais do aluno ou seus responsáveis;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº1.503/96

Av: Waldomiro Cassiano Santana, 1102 – Centro – Tabapuã/SP

Fone: (17) 3562-1109 email: educacao_tabapua@hotmail.com

III - Relatório elaborado pelo (s) professor (es) que o atendem, inclusive do Professor Especialista de Educação Especial que, a partir do Plano de Ensino Individualizado (PEI), deverá elencar as habilidades atingidas pelo aluno e elaborar avaliação pertinente às habilidades;

IV - Parecer, com a justificativa sobre deferimento ou indeferimento do pedido de terminalidade de estudos, emitido pela Equipe Pedagógica de Educação Especial e Inclusiva, mediante análise dos requisitos previstos nesta Deliberação, dos relatórios e avaliações do aluno, feitos pela equipe escolar;

V - Parecer conclusivo exarado pelo Supervisor de Ensino, com posterior homologação da Secretária de Educação.

Art. 23 - Da decisão sobre o deferimento ou não do pedido será dada ciência ao (s) requerente (s) e aos pais ou responsáveis pelo aluno, observados os prazos e procedimentos de recurso administrativo no prazo previsto de dez dias úteis.

Art. 24 - Ante a homologação pela Secretaria Municipal de Educação, caberá ao estabelecimento de ensino no qual o aluno está matriculado emitir a certificação de Terminalidade Específica de Estudos e o Histórico Escolar onde estarão elencadas as habilidades dominadas pelo aluno.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 25 – Aos alunos público-alvo da educação especial, fica garantido o direito de adequações no processo de avaliação, respeitadas suas necessidades e especificidades.

§ 1º - A avaliação pedagógica como processo dinâmico considerará tanto o conhecimento prévio e o nível atual de desenvolvimento do aluno quanto às possibilidades de aprendizagem futura, configurando uma ação pedagógica processual e formativa que



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº1.503/96

Av: Waldomiro Cassiano Santana, 1102 – Centro – Tabapuã/SP

Fone: (17) 3562-1109 email: educacao_tabapua@hotmail.com

analisa o desempenho do aluno em relação ao seu processo individual, prevalecendo na avaliação os aspectos qualitativos que indiquem as intervenções pedagógicas do professor.

§ 2º - No processo de avaliação, o Professor regente de classe/aulas regulares juntamente com o Professor de Educação Especial e os demais profissionais especialistas na área de educação especial, deverão criar estratégias, considerando que alguns alunos podem demandar ampliação do tempo para realização dos trabalhos, formas variadas de registros e o uso da língua de sinais, de textos em Braille, de informática ou de tecnologia assistiva como uma prática cotidiana.

Art. 26 – Os critérios de avaliação e registro do desenvolvimento aplicados aos alunos matriculados na modalidade de educação especial serão realizados somente por meio de ficha descritiva do acompanhamento do processo de aprendizagem e desenvolvimento do aluno, na qual serão registradas as competências desenvolvidas pelo mesmo.

§1º - O registro de que trata o *caput* deste artigo será efetuado bimestralmente em ficha própria, na mesma época em que forem avaliados os demais alunos da educação básica.

§2º - Incumbe ao Professor regente da classe/aulas em que o aluno estiver incluído, o dever de avaliar e registrar o acompanhamento de seu processo evolutivo-educacional.

§3º - O registro elaborado pelo Professor regente da classe/aulas será compartilhado com o Professor de Educação Especial e Inclusiva e demais membros da equipe pedagógica escolar que atendem o aluno, para apreciação e indicativas, os quais, juntamente com o docente, o assinarão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº1.503/96

Av: Waldomiro Cassiano Santana, 1102 – Centro – Tabapuã/SP

Fone: (17) 3562-1109 email: educacao_tabapua@hotmail.com

Art. 27 – Aplicam-se aos alunos da modalidade de educação especial, as mesmas regras previstas no regimento da escola para fins de retenção e/ou promoção, bem como para fins de classificação em qualquer ano/etapa, exceto o primeiro ano do ensino fundamental, independente de escolarização anterior, mediante avaliação.

Art. 28 – Constitui dever do pai ou responsável legal pelo aluno zelar por seu efetivo comparecimento no ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE) nos dias, locais e horários previamente determinados, sob pena de ser inserido na Busca Ativa Escolar, posteriormente, se necessário, comunicação do fato ao Conselho Tutelar, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, em caso de ausências reiteradas sem justificativas.

Art. 29 – Os casos omissos serão resolvidos através de normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tabapuã – SP, 07 de maio de 2024.


MONISE MATUCCI

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº1.503/96

Av: Waldomiro Cassiano Santana, 1102 – Centro – Tabapuã/SP

Fone: (17) 3562-1109 email: educacao_tabapua@hotmail.com

ANEXO I

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA - AEE

Ilma. Sra. _____

Diretora da _____

Eu _____, responsável legal do (a) aluno (a) _____, regularmente matriculado na _____, _____ ano/etapa, período _____, venho através deste, requerer a matrícula do (a) referido (a) aluno (a) no Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento que a efetivação da matrícula dependerá da apresentação dos documentos exigidos pela Unidade Escolar até o dia estabelecido.

Tabapuã, _____, de _____ de 202__.

Assinatura do Responsável Legal